

<b>PROTOCOLO</b> Nº 539 Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás-GO  94 Ato 2016   CNPJ: 02.483.630/0001-63
---

**OFÍCIO N° 169, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.**

**ASSUNTO: "ENCAMINHA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PPA  
PARA 2014/2017"**

Senhor Presidente,

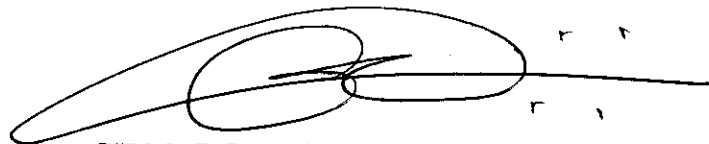
O presente Ofício tem por fim apresentar aos membros desta casa de Leis a proposta do Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

Ao elaborarmos esta proposta procuramos corrigir as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores, e de acordo com índices publicados por instituições autorizadas, Procedemos à atualização monetária a fim de se adequar a atual realidade financeira, sendo que no decorrer do período veremos que estão dentro das expectativas.

Por estes fatores já esclarecidos, solicitamos desta augusta casa de Leis no sentido de sua aprovação para que possamos desenvolver nosso Município, sem percalços que possam prejudicar a administração.

Certo de merecer especial atenção aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

Cordialmente,



**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº /2016, de 12 de agosto de 2016.

*“Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art. 5º da Lei n 486/13 no Plano Plurianual para 2014 a 2017 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Alteração no Plano Plurianual para os exercícios de 2014 à 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

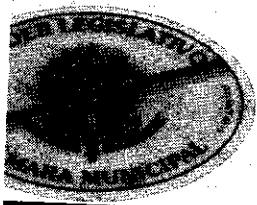
Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º A alteração de valores de programas constantes desta Lei ou a exclusão e inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 12 de Agosto de 2016.

  
Gilmar Batista Teixeira  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**AUTOGRAFO DE LEI Nº532/2016**

**08 De DEZEMBRO DE 2016.**

*“Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art. 5º da Lei n 486/13 no Plano Plurianual para 2014 a 2017 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Alteração no Plano Plurianual para os exercícios de 2014 à 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

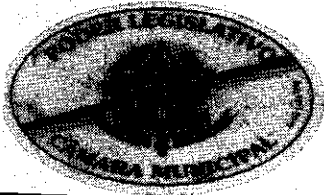
Art. 4º A alteração de valores de programas constantes desta Lei ou a exclusão e inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 08 dias do mês de Dezembro 2016.**

  
**Márcia Caetano Rodrigues Sardinha**

**- Presidente-**



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

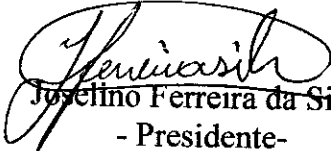
**PARECER**


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o projeto de Lei nº 532/2016 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art.5º da Lei nº486/2013 no Plano Plurianual para 2014 a 2017 e dá outras Providências.”


Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões ,19 de Outubro de 2016.

  
José Celino Ferreira da Silva  
- Presidente-


  
Lacianna Pereira da Silva  
- 1º Relator-

  
Pedro José Véluz da Silva  
- 2º Relator-

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

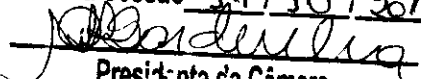
Em 19/10/2016

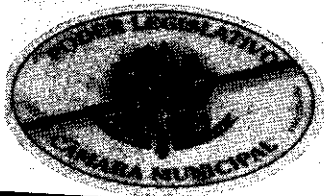
  
Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 19/10/2016

Data da Sessão 19/10/2016

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Telefax- (062)3385-1225  
Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.**

**PARECER**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o projeto de Lei nº 532/2016 de Aatoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art.5º da Lei nº486/2013 no Plano Plurianual para 2014 a 2017 e dá outras Providências.”

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2016.

Kimair de Melo Caetano  
- Presidente-

Elias Camargo  
- 1º Relator-

Luis de Assis Freire  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 09/11/2016

Data da Sessão 09/11/2016

Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 09/11/2016

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Telefax- (062)3385-1225  
Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

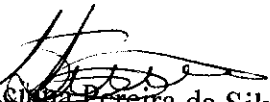
**PARECER**

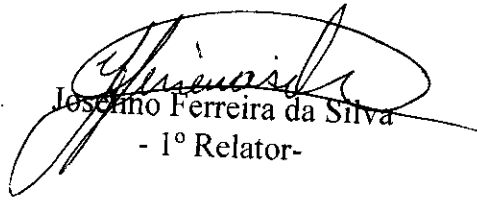
A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o projeto de Lei nº 532/2016 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art.5º da Lei nº486/2013 no Plano Plurianual para 2014 a 2017 e dá outras Providências.”

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 2016.

  
Luciana Pereira da Silva  
- Presidente-

  
José Manoel Ferreira da Silva  
- 1º Relator-

Antônio Carlos da Silva  
- 2º Relator-

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

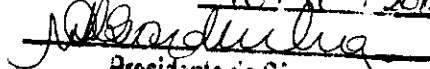
Em 10/11/2016

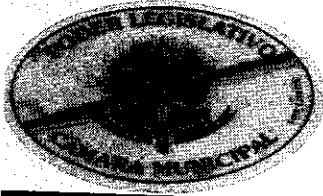
  
Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De 10/11/2016

Data da Sessão 10/11/2016

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –      Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o projeto de Lei nº 532/2016 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art.5º da Lei nº486/2013 no Plano Plurianual para 2014 a 2017 e dá outras Providências.”

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de Dezembro de 2016.

Edimilson Alves dos Santos  
- Presidente-

Luís de Assis Freire  
- 1º Relator-

Antônio Carlos da Silva  
- 2º Relator-

**APROVADO**

A Secretária para Providenciar

Em 07/12/2016

Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão  
De 07/12/2016  
Data da Sessão 07/12/2016  
  
Presidente da Câmara



**Publicado**

Em: 12/12/2016

J. Barros  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

*“Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art. 5º da Lei n 486/13 no Plano Plurianual para 2014 a 2017 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Alteração no Plano Plurianual para os exercícios de 2014 à 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º A alteração de valores de programas constantes desta Lei ou a exclusão e inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 12 de dezembro de 2016.

Gilmar Batista Teixeira  
Prefeito Municipal